

LEI N. 64 de 8 DE OUTUBRO DE 1948

Dá nova denominação ao Instituto de Química

O Governador do Estado de Sergipe, em exercício :

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º — O Instituto de Química passa a denominar-se Instituto de Tecnologia e Pesquisas, cumprindo o artigo 121, da Constituição do Estado.

Art. 2.º — Fica o Instituto de Tecnologia e Pesquisas subordinado à Secretaria de Fazenda, Produção e Obras Públicas.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Sergipe, Aracaju, 8 de outubro de 1948, 60.ª da República.

MOACYR SOBRAL BARRETO,
José da Silva Ribeiro Filho,